

EDITAL N°72, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Diretor Geral do Campus Telêmaco Borba, do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pela PORTARIA DE PESSOAL DEAC/GR/IFPR N° 260, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no DOU | Edição: 32 | Seção: 2 | Página: 24, de 16 de fevereiro de 2024, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR no 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, vem a público convocar os colegiados dos cursos técnicos integrados e dos cursos superiores e do curso de pós-graduação do campus Telêmaco Borba para processo de escolha de coordenador/a de curso.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos coordenadores/as de cursos do campus Telêmaco Borba do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução n° 43/2018 – CONSUP de 29/06/2018.

TÍTULO II CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos coordenadores/as de Cursos do campus Telêmaco Borba do Instituto Federal do Paraná.

Art. 3º Serão eleitos/as os/as coordenadores/as de Cursos dos seguintes Colegiados:

- I. curso Técnico em Automação Industrial;
- II. curso Técnico em Informática para Internet;
- III. curso Técnico em Mecânica;
- IV. curso Técnico em Programação de Jogos Digitais;
- V. curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- VI. curso de Tecnologia em Manutenção Industrial;
- VII. curso de Tecnologia em Automação Industrial;

VI. curso de Licenciatura em Física;

VII. curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

Art. 4º Todos os cursos descritos neste Edital terão representação de coordenadores/as eleitos/as por seus pares e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de nova consulta.

Art. 5º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação a apuração a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

Art. 6º A escolha dos coordenadores/as de cursos será por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização de votos, o princípio da paridade por segmento com peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores (docentes que compõem o colegiado do curso) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Seção I Da Elegibilidade

Art. 7º Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidores/as docentes do quadro pessoal ativo permanente, lotado no Campus, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40h ou D.E.;
- II. estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Cursos, previstas nas normas internas do IFPR;
- III. Para os cursos superiores, o(a) coordenador(a) de curso deverá ter formação acadêmica na área do curso que pretende coordenar;
- IV. Para os cursos de Pós-Graduação, atender a outros requisitos definidos em normas específicas do Ministério da Educação;

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 8º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção Geral do Campus.

Art. 9º Aos membros da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso do IFPR.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral será composta por três membros, servidores e três membros discentes.

Seção III Das Inscrições

Art. 10º As inscrições deverão ser realizadas através do formulário eletrônico (<https://forms.gle/4aqUAi2bEpEcKZZQ7>), elaborado pela Comissão Eleitoral, entre os dias 15 de julho (a partir das 08h00) à 19 de julho (até às 17h00) de 2024.

Seção IV Da Campanha Eleitoral

Art.11 O período de campanha será do dia 22 de julho a 09 de agosto de 2024.

Parágrafo único: É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 12 É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela comissão.

Art. 13 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027 – DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 14 Não será permitido o uso de equipamentos acústicos.

Seção V Da Eleição e Do Voto

Art. 15 Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

I. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido Curso, conforme designação em Portaria da Direção Geral do Campus;

II. Alunos/as regularmente matriculados no âmbito de cada curso.

Parágrafo único: É assegurado ao/à docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

Art. 16 A eleição ocorrerá no dia 12 de agosto de 2024, das 9h00 às 12h00, das 13h30 às 17h30 e das 19h00 às 21h00.

Parágrafo único: Em caso de candidatura única, a consulta poderá ser realizada por aclamação em assembleia, a qual deverá ser divulgada para os votantes.

Art. 17 O voto será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito.

Seção VI
Dos Resultados

Art. 18 Concluída a consulta, a Comissão organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

TÍTULO III
Dos Recursos

Art. 19 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos, protocolados por meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 20 A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral o resultado final das eleições para a função de coordenadores/as de cursos do IFPR.

Art. 21 A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, através da página eletrônica do Campus e de Mural específico.

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral do Campus e, em instâncias superiores, pela Direção Geral, pelo CODIC e pelo Reitor do IFPR, respectivamente.

Telêmaco Borba, 15 de julho de 2024.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL POLTRONIERI, DIRETOR(a)**, em 15/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3072331** e o código CRC **6BC547C6**.